

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

LEI Nº 1.011/2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo-PR, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei instituí, na forma dos anexos o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

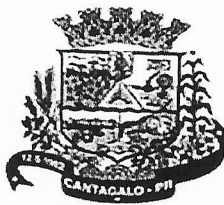
Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

§ 1º - Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

Art. 7º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º - O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2018 a 2021, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo orçamento anual onde estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, que compreenderá:

I) - As ações estabelecidas no anexo I – programas plano de investimento – físico / financeiro, desta Lei.

II) - As projeções das receitas para o exercício de 2018 a 2021, demonstradas no anexo II desta Lei.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 27 de setembro de 2017.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Access